



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N. ° 5, DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos três blocos carnavalescos melhor classificados no carnaval 2025 de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia aos três blocos carnavalescos melhor classificados no Carnaval 2025 de Indianópolis-MG, como forma de incentivo cultural, até o limite total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no caput desse artigo será distribuído entre as três primeiras colocações, conforme especificado a seguir:

I - 1º lugar: Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - 2º lugar: Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - 3º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Os blocos carnavalescos interessados em participar deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Irineu Alves Rabelo, nº 113, Centro, para esclarecimento de eventuais dúvidas, realização da inscrição gratuita e retirada do regulamento.

Parágrafo único. A premiação será entregue aos representantes formalmente designados pelos blocos carnavalescos vencedores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário